



EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 05/2023 - PROCESSO Nº 137/2023

Ata de Sessão Pública de Análise de Documentos de Habilitação

Aos 12 dias do mês de setembro do ano de 2023, às 09:15 horas, na Sala de Abertura de Licitações, no Edifício da Prefeitura Municipal, sito à Rua Caramuru, nº 271, Centro, em Pato Branco - PR, reuniram-se os membros da Comissão Permanente de Licitação, designados pela Portaria nº 553/2023, que subscrevem a presente Ata, para proceder com o Resultado de Habilitação das proponentes interessadas na execução do objeto da prestação de serviço técnico especializado para a elaboração do Plano de Mobilidade Urbana - PMU, para um horizonte de tempo de 10 anos, visando efetivar a Política Municipal de Mobilidade Urbana, integrada ao Plano Diretor Municipal – PDM, em atendimento as necessidades da Secretaria Municipal de Planejamento Urbano. As empresas interessadas neste processo são: **M. Urb Engenharia e Consultoria Ltda** representada por **Vanessa Naomi Yuassa Colella**; **Otimiza Engenharia e Consultoria Ltda** representada por **Patricia Cordela Teles** e a empresa **Urbtec – Engenharia, Planejamento e Consultoria Ltda** sem representante. Na sessão de Abertura de Envelopes de Habilitação e Recebimento dos demais envelopes, a Presidente da Comissão Permanente de Licitações, oportunizou aos representantes presentes em sessão o uso da palavra, momento em que as empresas **M. Urb Engenharia e Consultoria Ltda** e **Otimiza Engenharia e Consultoria Ltda** fizeram suas considerações. O representante da empresa **Otimiza Engenharia e Consultoria Ltda** fez as seguintes considerações: Em relação a empresa Urbtec – Engenharia, Planejamento e Consultoria Ltda: (i) esta deixou de apresentar assinatura do representante legal autenticada nas declarações dispostas nos itens 11.1.2 e 11.1.3; (ii) Comenta que o documento enviado em relação ao quadro dos profissionais, também não está autenticada a assinatura do representante legal. (iii) Finaliza suas considerações, comentando que não há o registro do profissional Sérgio. Em relação a empresa M. Urb Engenharia e Consultoria Ltda: (i) comenta que as declarações dos itens 11.1.2 e 11.1.3 bem como, a declaração de enquadramento de microempresa e empresa de pequeno porte, estão datadas com data anterior à da sessão pública; (ii) O registro da advogada Jaqueline foi tirado um print da tela, onde não é possível verificar a autenticidade do documento; (iii) A CAT apresentada do profissional que iria coordenar (coordenador geral), o atestado emitido pelo Município, na atividade 1, consta que tem uma atividade de coordenação, mas esta atividade não está vinculada ao profissional. Não consta essa informação nem no atestado, nem na art, bem como na CAT; (iv) O item 11.1.6.1.1 alínea "a" é claro quando diz que o coordenador deve ter coordenado a elaboração ou revisão de um plano e esta atividade, não consta para a profissional Vanessa; (v) O diploma da Larissa não está autenticado (não tem registro nem declaração); (vi) No quadro técnico não fica claro qual responsável terá qual função na equipe; (vii) Finaliza comentando que as declarações do quadro da equipe técnica, também está datada anteriormente à data de abertura desta sessão. O representante da empresa **M. Urb Engenharia e Consultoria Ltda** fez as seguintes considerações: Em relação a empresa Urbtec – Engenharia, Planejamento e Consultoria Ltda, (i) comenta que Sérgio que é um dos profissionais, não possui o registro solicitado em Edital. Não apresentou qualquer documentação que comprove que este profissional, possui as devidas qualificações, atribuições e conhecimentos de mecanismos de participações. Em relação a empresa Otimiza Engenharia e Consultoria Ltda, (i) comenta que a empresa não atende ao item 11.1.6, por não apresentar registro do profissional na área de administração pública, profissional do direito urbanístico ou ambiental; (ii) Comenta que a empresa também não atende ao item 11.1.6.1 por não apresentar registro de pessoa jurídico junto ao CAU. (iii) Finaliza suas considerações,



comentando que também não foi atendido o item 11.1.6.1.1 alínea "b", por não apresentar profissional com atribuições da área da administração pública. As respostas dos apontamentos realizados pelas representantes das empresas **M. Urb Engenharia e Consultoria Ltda** e **Otimiza Engenharia e Consultoria Ltda** estão dispostas no Anexo I – Questionamentos Respondidos que faz parte desta Ata. A Comissão Permanente de Licitações realizou a conferência dos documentos a que lhes competem e informa que as empresas apresentaram os documentos solicitados nos itens 11.1.1, 11.1.2, 11.1.3, 11.1.4, 11.1.5, 11.1.8 alíneas “a, b e c”, conforme solicita o Edital. Os documentos exigidos nos itens 11.1.6 foram avaliados pela Comissão Avaliadora designada no item 11.1.7 do Edital, que dispõe da seguinte análise: A empresa **M. Urb Engenharia e Consultoria Ltda** em relação ao item 11.1.6 do Edital, **(i)** apresentou a Certidão de Registro Profissional em nome de Taiman Moreano Gois (CREA-SC) - Engenheiro Civil; **(ii)** apresentou Certidão de Registro Profissional em nome de Augusto Cesar Tamanini (CREA-SC) - Engenheiro Civil; e **(iii)** apresentou a Certidão de Registro e Quitação de Pessoa Física em nome de Vanessa Naomi Yuassa Colella (CAU) - Arquiteta e Urbanista. Em relação ao item 11.1.6.1 do Edital, **(i)** apresentou Certidão de Registro e Quitação Pessoa Jurídica junto ao CAU, atribuindo a função de RESPONSÁVEL TÉCNICA à profissional Vanessa Naomi Yuassa Colella e **(ii)** apresentou a Certidão de Registro de Pessoa Jurídica junto ao CREA-SC, atribuindo a função de RESPONSÁVEIS TÉCNICOS aos profissionais Taiman Moreano Gois e Augusto Cesar Tamanini. Em relação ao item 11.1.6.1.1 **(i)** apresentou a profissional Vanessa Naomi Yuassa Colella como coordenadora, sendo arquiteta e urbanista mestre em Engenharia de Transporte; **(ii)** apresentou a Certidão de Acervo Técnico com Atestado (CAT) da profissional Vanessa, comprovando a participação na elaboração do Plano de Mobilidade Urbana Sustentável do município de Itumbiara, porém não há qualquer menção que a profissional tenha desempenhado a atividade de coordenação. O Laudo Técnico de Conclusão apresentando pelo Município de Itumbiara atribui função de Coordenador Geral aos profissionais Taiman Moreano Gois e Cleiton Zambiasi. Sendo assim, a empresa não cumpre com os requisitos apresentados por este item. E por fim, (iii) apresentou a relação nominal dos profissionais da equipe técnica conforme Anexo VII. A empresa **Otimiza Engenharia e Consultoria Ltda** em relação ao item 11.1.6 do Edital, **(i)** apresentou Certidão de Registro Profissional em nome de Eduardo Luis Festa (CREA-SC) - Engenheiro de Transportes; **(ii)** apresentou Certidão de Registro Profissional em nome de Patrícia Cordela Teles (CREA-SC) - Engenheira Civil. Em relação ao item 11.1.6.1 do Edital, **(i)** apresentou Certidão de Registro de Pessoa Jurídica junto ao CREA-SC, atribuindo a função de RESPONSÁVEIS TÉCNICOS aos profissionais Eduardo Luis Festa e Patrícia Cordela Teles. Em relação ao item 11.1.6.1.1 do Edital **(i)** apresentou o profissional Eduardo Luis Festa como coordenador, sendo engenheiro de transportes. **(ii)** apresentou a Certidão de Acervo Técnico com Registro de Atestado (CAT) do profissional Eduardo, comprovando a participação na Revisão e Atualização do Plano de Mobilidade Urbana Sustentável de Chapecó - SC, **constatando a atividade de Coordenação da Equipe de Acompanhamento Municipal.** **(iii)** apresentou a relação nominal dos profissionais da equipe técnica conforme Anexo VII. A empresa **Urbtec – Engenharia, Planejamento e Consultoria Ltda** em relação ao item 11.1.6 do Edital, **(i)** apresentou Certidão de Registro Profissional em nome de Gustavo Taniguchi (CREA-PR) - Engenheiro Civil; **(ii)** apresentou Certidão de Registro e Quitação de Pessoa Física em nome de Manoela Fajgenbaum Feiges (CAU) - Arquiteta e Urbanista. Em relação ao item 11.1.6.1 do Edital, **(i)** apresentou Certidão de Registro de Pessoa Jurídica junto ao CREA-PR, atribuindo a função de RESPONSÁVEL TÉCNICO ao profissional Gustavo Taniguchi. **(ii)** apresentou a Certidão de Registro e Quitação Pessoa Jurídica junto ao CAU, atribuindo a



função de **RESPONSÁVEL TÉCNICA** à profissional *Manoela Fajgenbaum Feiges*. Em relação ao item 11.1.6.1.1 do Edital, **(i)** apresentou o profissional *Gustavo Taniguchi* como coordenador, sendo Engenheiro Civil Mestre em Gestão Urbana, com pós graduação em Engenharia de Tráfego e pós graduação em Mobilidade Urbana e Trânsito; **(ii)** apresentou a *Certidão de Acervo Técnico com Registro de Atestado (CAT)* do profissional *Gustavo*, comprovando a participação na revisão do Plano Diretor do Município de Ponta Grossa e elaboração do Plano de Mobilidade Urbana, **constatando atividade de Coordenador Geral Executivo e Coordenador Técnico do Plano de Mobilidade Urbana** e **(iii)** apresentou a relação nominal dos profissionais da equipe técnica conforme Anexo VII. Após o exame e julgamento da documentação de habilitação e documentação técnica, a Comissão Permanente de Licitação verificou que as proponentes **Otimiza Engenharia e Consultoria Ltda** e a empresa **Urbtec – Engenharia, Planejamento e Consultoria Ltda** apresentaram os documentos conforme solicita o edital e seus anexos, ficando assim, **HABILITADAS** para a próxima fase do certame. Considerando que a empresa **M. Urb Engenharia e Consultoria Ltda** deixou de atender o item 11.1.6.1.1, fica então, **INABILITADA** para o certame. Diante de todo o exposto, a Comissão abre o prazo recursal de 05 (cinco) dias úteis, contados da publicação do resultado de habilitação no site oficial do Município de Pato Branco (www.patobranco.pr.gov.br/licitações) e no Diário Oficial Eletrônico do Município (www.diariomunicipal.com.br/amp), nos termos do item 22.1 do edital. Transcorrido o prazo legal para interposição de recurso, havendo desistência ou renúncia do direito de recorrer por parte de todos Licitantes ou após o julgamento dos recursos interpostos, será marcada a data para abertura dos envelopes das propostas técnicas das proponentes habilitadas. Nada mais havendo a tratar, foi redigida a presente ata, que lida e aprovada, vai assinada pelos participantes do ato.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - PORTARIA Nº 553/2023:

Thais Love - Presidente _____

Eduardo José Grezele - Membro _____

Regiane Rufato - Membro _____

COMISSÃO TÉCNICA

Fabício Correia da Silva _____

Gilmar Tumelero _____

Isabel O. Consoli _____



ANEXO I - QUESTIONAMENTOS RESPONDIDOS

Empresa	Resposta Comissão Permanente de Licitações	Resposta Comissão Técnica
	Otimiza Engenharia e Consultoria Ltda	
<u>Urbtec – Engenharia, Planejamento e Consultoria Ltda</u>	<p>(i) Não é solicitado em Edital, que as assinaturas sejam autenticadas.</p> <p>(ii) Não é solicitado em Edital, que as assinaturas sejam autenticadas.</p> <p>Desde a entrada em vigor da <u>Lei nº 13.726/2018</u>, <u>está proibida a exigência</u>, por parte de órgãos e entidades públicas, de documentos com firma reconhecida e de cópias autenticadas. Autor: Diretoria de Comunicação Social <i>Fonte: TCE/PR</i>.</p> <p>Não há o que se falar de inabilitação, uma vez que se torna excesso de formalismo e também a indevida solicitação de autenticação.</p>	<p>(iii) O edital não exige o registro dos profissionais membros da Equipe Técnica nos conselhos. O edital, no item 11.1.6 exige o Registro / Certidão de inscrição do(s) responsável(is) técnico(s) no Conselho Regional competente, sendo os Responsáveis técnicos apontados no registro da Pessoa Jurídica junto ao Conselho. A empresa URBTEC apresenta como responsáveis técnicos os profissionais Manoela, junto ao CAU, e Gustavo, junto ao CREA. Para ambos os profissionais, foram inclusos os registros nos conselhos competentes.</p>
<u>M. Urb Engenharia e Consultoria Ltda</u>	<p>(i) e (vii) Em relação à data de assinatura um dia antes da abertura da licitação nas declarações dos itens 11.1.2, 11.1.3, declaração de microempresa e empresa de pequeno porte, bem como a declaração do quadro da equipe técnica, não há o que se falar de inabilitação. Considera-se excesso de formalismo, uma vez que a empresa formalizou a sua declaração com a data do dia 31 de agosto (data da licitação) e o representante considerando ser de outro estado, assinou um dia antes.</p>	<p>(ii) O edital não exige a comprovação do registro dos profissionais membros da Equipe Técnica nos conselhos, apenas a relação nominal dos profissionais da equipe técnica conforme Anexo VII.</p> <p>(iii) e (iv) A situação foi verificada e confirmada pela Comissão Avaliadora.</p> <p>(v) O edital não exige a comprovação do registro dos profissionais membros da Equipe Técnica nos conselhos, apenas a relação nominal dos profissionais da equipe técnica conforme Anexo VII.</p> <p>(vi) Na ausência de clareza em relação a função de cada profissional, o entendimento da Comissão Avaliadora é de que a sequência apresentada pela empresa, é a mesma apresentada no Anexo VII do edital.</p>



Empresa	Resposta Comissão Permanente de Licitações	Resposta Comissão Técnica
M. Urb Engenharia e Consultoria Ltda		
<u>Urbtec – Engenharia, Planejamento e Consultoria Ltda</u>	Não houve apontamentos pela Comissão Permanente de Licitações, uma vez que a documentação era de responsabilidade da Comissão Técnica.	(i) O edital não exige a comprovação do registro dos profissionais membros da Equipe Técnica nos conselhos, apenas a relação nominal dos profissionais da equipe técnica conforme Anexo VII.
<u>Otimiza Engenharia e Consultoria Ltda</u>	- Não houve apontamentos pela Comissão Permanente de Licitações, uma vez que a documentação era de responsabilidade da Comissão Técnica.	(i) O edital não exige a comprovação do registro dos profissionais membros da Equipe Técnica nos conselhos, apenas a relação nominal dos profissionais da equipe técnica conforme Anexo VII. (ii) O edital não exige que a pessoa jurídica possua registro em ambos os conselhos (CAU e CREA-UF). A empresa apresentou Certidão de Registro de Pessoa Jurídica junto ao CREA-SC, o que atende aos requisitos do edital. (iii) A empresa apresentou na relação nominal um profissional designado para Administração Pública: Álvaro Gabriel Caron, Advogado. No edital, não há exigência de comprovação de experiência junto aos documentos de habilitação. Deverá ser comprovada posteriormente junto aos documentos de Capacidade Técnica.



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 8833-B642-E653-3D8E

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ THAIS LOVE (CPF 053.XXX.XXX-65) em 12/09/2023 13:49:22 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ REGIANE RUFATO (CPF 065.XXX.XXX-00) em 12/09/2023 13:49:46 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ EDUARDO JOSE GREZELE (CPF 052.XXX.XXX-89) em 12/09/2023 13:52:23 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: AC Instituto Fenacon RFB G3 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

- ✓ ISABEL O. CONSOLI (CPF 049.XXX.XXX-85) em 12/09/2023 14:15:16 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ FABRICIO CORREIA DA SILVA (CPF 085.XXX.XXX-50) em 12/09/2023 15:22:20 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ GILMAR TUMELERO (CPF 914.XXX.XXX-91) em 13/09/2023 10:34:06 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/8833-B642-E653-3D8E>